



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
APOIO ADMINISTRATIVO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PARA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 155/2024/FMS
Pregão Eletrônico nº 012/2024 – Fornecimento de Combustível

A presente justificativa tem por finalidade expor, de maneira clara, fundamentada e tecnicamente adequada, as razões que culminam na necessidade de proceder à rescisão do **Contrato nº 155/2024/FMS**, firmado para o fornecimento de combustíveis destinados às demandas do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Após criteriosa análise dos fluxos administrativos e da evolução das necessidades operacionais desta Pasta, constatou-se a imperiosa abertura de um novo processo administrativo/licitatório, estruturado com parâmetros atualizados, mais condizentes com a realidade de consumo atual, bem como com diretrizes de economicidade e eficiência exigidas pela gestão pública atual. Tal processo, ao redefinir quantitativos, condições de abastecimento e critérios de fornecimento, tornou-se tecnicamente incompatível com a manutenção do contrato vigente, visto que sua continuidade poderia acarretar duplicidade de esforços, incongruência entre objetos e, por conseguinte, prejuízo ao interesse público.

Cumpre assinalar que a rescisão ora proposta observa estritamente os princípios basilares da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que todos os atos subsequentes sejam realizados dentro do devido rito procedimental e com plena transparência. Ressalta-se, ainda, que não há interrupção do abastecimento dos serviços essenciais, uma vez que o novo processo visa justamente melhor atender às necessidades institucionais.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, resta plenamente justificada, técnica e legalmente, a rescisão do Contrato nº 155/2024/FMS, celebrado por meio do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, por se mostrar medida necessária para adequar a contratação às demandas atuais e garantir a eficiência, economicidade e o melhor interesse da Administração Pública.

Portanto, torna-se necessária a rescisão do contrato vigente para preservar a regularidade dos atos administrativos, a segurança técnica do processo e o uso racional dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

Francisco Neto
Francisco Pereira Ferreira Neto
Fiscal do contrato
Portaria 290/2024

Francinaldo Araújo Montel
Secretário Mun. de Saúde de Castanhal
Decreto nº 355/2025